



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
José Helder Trajano de Queiroz

**Chefe de Gabinete**

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral**

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

José Mavíael Fernandes

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretário**

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretária**

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

**Secretaria de Saúde e Saneamento**

**Secretária**

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

**Secretaria de Emprego e Ação Social**

**Secretária**

ISAAC FARIAS COSTA

**Secretaria de Esportes e Turismo**

**Secretário**

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Secretário**

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

**Secretaria de Finanças**

**Secretário**

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

**Secretaria de Serviços Urbanos**

**Secretária**

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

**Secretaria dos Transportes**

**Secretário**

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

---

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

## LEI

**LEI 720/2023 - OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTRATAR ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO****Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 720, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

OBRIGA A  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA A  
CONTRATAR  
ARTISTAS LOCAIS  
NOS EVENTOS  
PÚBLICOS  
CULTURAIS.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a contratar artistas locais para participação nos eventos públicos culturais, devendo dar a mesma publicidade e estrutura de palco, som e iluminação dada as outras atrações artísticas externas contratadas.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artista local é todo aquele que desenvolve atividades artísticas, que esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas Locais e resida no Município de São João do Cariri a mais de 02 anos ou que seja natural deste Município, ainda que resida fora.

II - atração externa é toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do Município de São João do Cariri – PB.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos no I deste artigo deverão ser comprovados por documentação idônea e/ou mediante consulta social.

Art. 3º Fica a Secretaria de Cultura obrigada a criar, divulgar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Artistas Locais.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na responsabilização pessoal do gestor municipal, o qual ficará obrigado a pagar, em favor do Município de São João do Cariri, multa no percentual de 10% sobre o valor total gasto com as contratações artísticas, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/1992.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput não se aplica mediante comprovada recusa de participação dos artistas locais no evento a ser realizado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – Pb em 05 de julho de 2023.

JOSE HELDER TRAJANO  
DE  
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.07.05 10:01:30  
-03'00'

2

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20230705100140 - Data/Hora Publicação: 05/07/2023 10:02:50

**LEI 721/2023 - ISENTA MÃES SOLOS DE PAGAR TAXA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO****Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 721, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo em âmbito municipal para às mães solo.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às mães solo que tenham interesse de ingressar no serviço público municipal é assegurada a isenção da taxa de inscrição em:

- I – Concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;
- II – Processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado;
- III – Processo seletivo para admissão de agente comunitário de saúde e agente combate às endemias.

Parágrafo único: considera-se mãe solo a mãe que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental.

Art. 2º Para ter acesso à isenção de que trata esta lei deverá ser comprovado o estado de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação idônea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – Pb em 05 de julho de 2023.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321  
470

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.07.05 10:24:32  
-03'00'

LEI

**LEI 722/2023 - DENIMINA NOME DE RUA NO ALTO DO BELÉM DE ROSINILDO GONÇALVES**



**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 722, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**DENOMINA  
LOGRADOURO  
PÚBLICO COMO  
RUA ROSINILDO  
GONÇALVES.**

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Rosinildo Gonçalves** o logradouro público localizado no bairro Alto do Belém, limitando-se ao Sul com a Rua Vicente Guimarães e ao Norte com Rua sem saída, com comprimento de 70 metros.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – Pb em 05 de julho de 2023.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:0847832  
1470

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.07.05 10:30:19  
-03'00'

1

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20230705102835 - Data/Hora Publicação: 05/07/2023 10:30:50

## DECRETO

## DECRETO 05/2023 - CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO



## DECRETO N° 05/2023 – DE 05 DE JULHO DE 2023.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

## DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, de 05 de julho de 2023.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:084783  
21470

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.07.05  
10:48:39 -03'00'

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20230705104704 - Data/Hora Publicação: 05/07/2023 10:48:01



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

**Vice Presidente**

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Primeiro Secretário**

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

**Segundo Secretário**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

---

**Legislatura 2021-2024**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

---

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**